TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Contratação de empresa para a formação de nível básico e avançado de brigadistas de incêndio para os edifícios da FUMEC

1.2. Quantitativos

Classe /Grupo	Item	Nº Classe /Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	TOTAL
929	134044	1	1	Curso de brigada de incêndio de nível básico para funcionários da FUMEC para até 30 (trinta) participantes, *in company*	Unidade	10
929	134044	1	2	Curso de brigada de incêndio de nível avançado para funcionários da FUMEC para até 30 (trinta) participantes, incluindo transporte para o curso prático de combate a incêndio e alimentação com parte teórica *in company*	Unidade	2

2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de contratação será de 6 (seis) meses, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço, após a assinatura do Contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[2]

3.1. A Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) precisa contratar um curso de formação de brigada de incêndio para cumprir o Decreto Estadual nº 69.118, de 2024. Esta norma estabelece que um dos seus objetivos principais é "proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências".

3.2. A lei estadual deixa claro que é dever do responsável pelo uso do prédio "efetuar, periodicamente, treinamento com os ocupantes do local, bem como manter atualizada a equipe de brigadistas e os planos de emergência".

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[2] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

3.3. O problema a ser resolvido é o risco à segurança das pessoas e a falta de regularização dos prédios públicos. A Norma Regulamentadora 23 (NR 23) determina que "toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual".

3.4. Sem a formação dessa equipe, a instituição não consegue obter ou renovar a Licença do Corpo de Bombeiros, que serve para reconhecer o "cumprimento das medidas de segurança contra incêndio exigidas para a edificação".

3.5. A ausência de brigadistas treinados pode levar a punições graves, como "advertência escrita", "multa" ou até a "interdição temporária" das atividades por risco à integridade física.

3.6. A contratação atende ao interesse público ao garantir que os prédios da fundação sejam lugares seguros para cidadãos e servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[3]

4.1. A solução administrativa consiste na contratação de serviços especializados para a formação e treinamento de brigada de incêndio no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), visando ao estrito cumprimento do Decreto Estadual nº 69.118/2024 e da Norma Regulamentadora nº 23.

5. CICLO DE VIDA DO OBJETO[4]

5.1. O ciclo de vida do objeto em tela compreende fases sequenciais que se iniciam com o planejamento administrativo fundamentado na necessidade de conformidade legal perante o Decreto Estadual nº 69.118/2024 e a Norma Regulamentadora nº 23. Esta etapa preliminar de diagnóstico identifica a obrigatoriedade de formação e atualização periódica da brigada de incêndio como requisito essencial para a segurança dos ocupantes e a regularização das edificações da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC). Na fase subsequente de seleção da solução, o ciclo avança para a análise técnica de viabilidade, em que se procedeu ao levantamento de mercado e ao descarte de modalidades logísticas ineficientes, como o treinamento externo e o ensino a distância, em favor da modalidade "in company". Esta escolha define a transição para a fase de execução, na qual o serviço especializado é prestado diretamente nas dependências da fundação, permitindo a análise de riscos específicos e o exercício de planos de emergência no cenário real de atuação. Após a conclusão do treinamento prático e teórico, o ciclo ingressa na fase de fruição dos resultados e conformidade, caracterizada pela capacidade institucional de obter ou renovar a Licença do Corpo de Bombeiros, assegurando a continuidade das atividades sem o risco de interdições ou sanções administrativas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[5]

6.1. **Requisitos legais**

6.1.1. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943: aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

6.1.2. NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

6.1.3. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 1.257, DE 06 DE JANEIRO DE 2015: Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas

[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[5] Art. 18, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

6.1.4. DECRETO ESTADUAL N° 69.118, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024: Institui o regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

6.1.5. INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2025 do Corpo de Bombeiros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Procedimentos Administrativos

6.1.6. INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 17/2025 do Corpo de Bombeiros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Brigada de incêndio

6.2. **Requisitos técnicos**

6.2.1. **Dos edifícios da FUMEC e suas características**

Nome	**Endereço**	**Classificação IT 17 19**	**Grau de risco**
Almoxarifado	Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Pauliceia, Campinas-SP, CEP: 13060-077	J-4 Depósitos	Alto
Almoxarifado II	Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380	J-4 Depósitos	Alto
CEPROCAMP	Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas-SP, CEP: 13013-140	E-1 - Escola em geral	Baixo
CEPROCAMP José Alves	Avenida Professor Mário Scolari, 91, Jardim Satélite Íris, Campinas-SP, CEP: 13082-140	E-1 - Escola em geral	Baixo
Edifício-Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	D-1 - Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Baixo
FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº, Jardim Campo Belo, Campinas-SP, CEP: 13053-124	E-1 - Escola em geral	Baixo
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Rua Edson Luiz Rigonatto, 1343, Jardim Santa Clara, Campinas-SP, CEP: 13058-316	E-1 - Escola em geral	Baixo
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	Rua Armando Federico Renganeschi, 61, Jardim Cristina, Distrito Ouro Verde, Campinas-SP (dentro do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde), CEP: 13054-000	E-1 - Escola em geral	Baixo
FUMEC Descentralizada “Adhemar Carvalho Dias”	Rua Guerino Bristotti, s/n, Jardim Myrian Moreira da Costa, Campinas-SP, CEP: 13098-404	E-5 - Pré-escola	Baixo
FUMEC Descentralizada “Cambará”	Rua Izaura Apparecida Contarelli, s/n, Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIC IV), Campinas-SP, CEP: 13054-514	E-1 - Escola em geral	Baixo
FUMEC Descentralizada “Márcio Jose de Oliveira Castro”	Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza, 1566, Vila Paraíso, Campinas-SP, CEP: 13043-540	E-1 - Escola em geral	Baixo
FUMEC Sede II	Rua Antônio Cesarino, 976, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	D-1 - Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Baixo

6.2.2. **Dos materiais**

6.2.2.1. A licitante vencedora deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os materiais necessários aos cursos, incluindo EPIs.

6.2.2.2. Para o nível avançado, a empresa deve disponibilizar EPIs completos, equipamento de proteção respiratória (EPR), socorrista, ambulância de suporte básico e auxiliares de instrutor.

6.2.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar extintores portáteis de CO2, pó químico seco, água, espuma mecânica e pó ABC para demonstração de uso tanto nos cursos básicos nos edifícios da FUMEC quanto nos cursos avançados.

6.2.3. **Das datas e horário da formação**

6.2.3.1. Os treinamentos estão previstos para ocorrer em **agosto de 2026.**

6.2.3.2. Deverá ser realizado das 8:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

6.2.4. **Do profissional habilitado para a formação da brigada de incêndio**

6.2.4.1. O instrutor deve possuir formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, estando devidamente registrado nos conselhos regionais de classe ou no Ministério do Trabalho.

6.2.4.2. Médicos e enfermeiros do trabalho são considerados profissionais habilitados, porém sua atuação é restrita exclusivamente ao treinamento de primeiros socorros.

6.2.4.3. Integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares podem ministrar o treinamento desde que possuam:

6.2.4.3.1. Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB) ou especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (com carga horária mínima de 120 a 160 horas-aula, dependendo do risco) e em técnicas de emergências médicas (mínimo de 80 horas-aula).

6.2.4.4. Independentemente da formação, é obrigatório que o profissional habilitado esteja credenciado junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBPMESP).

6.2.4.5. O profissional é responsável por emitir o atestado de brigada de incêndio após a conclusão do curso.

6.2.4.6. A CONTRATADA deverá substituir o instrutor ou outro funcionário que, a critério da FUMEC, não estejam atendendo os níveis de instrução estabelecidos para o treinamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pela mesma.

6.2.5. **Das turmas**

6.2.5.1. Os grupos de alunos do curso de formação da brigada de incêndio serão compostos por, no máximo, 30 (trinta) alunos.

6.2.5.2. Devem ser disponibilizados a cada membro da brigada, conforme sua função prevista no plano de emergência da edificação, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção do corpo todo, de forma a protegê-los dos riscos específicos da edificação.

6.2.6. **Da carga horária mínima**

Módulo de Treinamento	Nível Básico	Nível Avançado

Teórica de Combate a Incêndio	1 hora	6 horas
Prática de Combate a Incêndio	2 horas	8 horas
Teórica de Primeiros Socorros	1 hora	4 horas
Prática de Primeiros Socorros		6 horas
Total	**4 horas**	**24 horas**

6.2.7. **Dos locais de treinamento para o nível básico**

6.2.7.1. Para o curso de brigada de incêndio de nível básico, tanto a parte teórica quanto a prática serão feitas nos edifícios da FUMEC e serão indicados na Ordem de Execução de Serviço.

6.2.7.2. Para o nível avançado, a parte teórica de combate a incêndio, teórica e prática de primeiros socorros: serão feitas nos edifícios da FUMEC e serão indicados na Ordem de Execução de Serviço; e a parte prática de combate a incêndio: deverá ser feita em local que atenda a todas as especificações contidas no ANEXO A da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 17/2025 do Corpo de Bombeiros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Brigada de incêndio.

6.2.7.3. **Do local de treinamento prático de combate a incêndio**

6.2.7.3.1. A contratada deverá fornecer o transporte, com ar-condicionado, (para até 15 passageiros) entre o Almoxarifado da FUMEC e a área de treinamento.

6.2.7.3.2. O horário de saída e chegada deverá ser combinado com CONTRATANTE.

6.2.7.3.3. O local deverá ficar a no máximo 60 km de algum dos Almoxarifados da FUMEC.

6.2.7.3.3.1. Almoxarifado Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Pauliceia, Campinas-SP, CEP: 13060-077

6.2.7.3.3.2. Almoxarifado II Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380

6.2.7.3.4. No local de treinamento prático de combate a incêndio, a CONTRATADA deverá fornecer almoço às turmas sem custos adicionais.

6.2.7.4. **Do conteúdo programático**

Módulo	Assunto	Nível Básico	Nível Avançado
01	Introdução	T	T
02	Aspectos Legais	T	T
03	Teoria do Fogo	T	T
04	Propagação do Fogo	T	T
05	Classes de Incêndio	**T e P**	**T e P**
06	Prevenção de Incêndio	T	T
07	Métodos de Extinção	**T e P**	**T e P**
08	Agentes Extintores	**T e P**	**T e P**
09	EPI (Equip. Proteção Individual)	**T e P**	**T e P**
10	Equipamentos (Extintores)**	**T e P**	**T e P**
11	Equipamentos (Hidrantes)**	**T e P**	**T e P**
12	Detecção, Alarme e Iluminação**	**T e P**	**T e P**
13	Abandono de Área	T	T

14	Pessoas com Mobilidade Reduzida	T	T
15	Avaliação Inicial (Primeiros Socorros)	**T e P**	**T e P**
16	Vias Aéreas	**T e P**	**T e P**
17	RCP (Reanimação Cardiopulmonar)	**T e P**	**T e P**
18	Hemorragias	**T e P***	**T e P**
19	Riscos Específicos da Edificação	—	T
20	Psicologia em Emergências	—	T
21	Sistema de Controle de Incidentes	—	T

T: Teórico

P: Prático

*** No nível básico, o módulo de hemorragias foca apenas na contenção de grandes hemorragias.**

**** Nos tópicos 10, 11 e 12 a empresa deverá fazer os participantes se apropriarem dos equipamentos do próprio local onde será ministrado o curso**

6.2.7.5. **Do certificado de brigadista**

6.2.7.5.1. Os brigadistas que concluírem a formação, com aproveitamento mínimo de 70% em avaliação teórica e/ou prática, receberão certificados de brigadista em até 10 (dez) dias contados da realização da formação.

6.2.7.5.2. Os certificados serão enviados à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC.

6.2.7.5.3. No certificado de brigadista devem constar pelo menos os seguintes dados:

6.2.7.5.4. Nome completo e número do CPF do aluno;

6.2.7.5.5. Tema do treinamento e carga horária do tema;

6.2.7.5.6. Período do treinamento realizado;

6.2.7.5.7. Nome completo, formação e/ou qualificação, número do CPF e assinatura do instrutor responsável;

6.2.7.5.8. Razão social e CNPJ no verso do certificado da CONTRATADA.

6.2.8. **Do atestado de brigada de incêndio**

6.2.8.1. O documento deve seguir o modelo oficial previsto no Anexo I da IT 01/2025 e deve conter:

6.2.8.1.1. Identificação do Projeto: Número do Projeto Técnico (PT) e o número da solicitação no sistema

6.2.8.1.2. Dados do Local: Endereço completo da edificação, incluindo número, bairro e município

6.2.8.1.3. Responsabilidade e Uso: Identificação do responsável pelo uso da edificação e o tipo de ocupação

6.2.8.1.4. Data da Formação: A data em que o treinamento da brigada foi concluído

6.2.8.1.5. Relação de Brigadistas: Uma lista contendo o nome completo de cada brigadista e o seu respectivo nível de treinamento (Básico, Intermediário ou Avançado)

6.2.8.1.6. Declaração de Aproveitamento: Texto atestando que as pessoas listadas participaram e concluíram o treinamento com aproveitamento, conforme a IT 17.

6.2.8.2. Após o treinamento da brigada de incêndio, o profissional habilitado, deve emitir o respectivo atestado de brigada de incêndio em até 10 (dez) dias contados da realização da formação.

6.2.8.2.1. Os atestados serão enviados à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC.

6.2.8.3. Caso a formação seja realizada por 02 (dois) instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o atestado de brigada de incêndio deve ser assinado por ambos.

6.3. **Requisitos para assinatura do contrato**

6.3.1. A licitante deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que o contrato possa ser assinado:

6.3.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

6.3.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

6.3.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

6.4. **Requisitos de prazo**

Evento	**Prazo**	**Responsabilidade**
Substituir o instrutor ou outro funcionário que, a critério da FUMEC, não estejam atendendo os níveis de instrução estabelecidos para o treinamento	prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita	CONTRATADA
Enviar um documento oficial com foto mais o comprovante de qualificação do(s) profissional(is)	em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato	CONTRATADA
Envio dos certificados de brigadista	Em até 10 (dez) dias contados da realização da formação.	CONTRATADA
Envio do Atestado de Brigada	Em até 10 (dez) dias contados da realização da formação.	CONTRATADA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[6]

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

7.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[7]

8.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

8.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

8.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[8]:

8.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

8.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

8.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

8.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

8.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

8.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

8.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

8.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

8.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à

[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[8] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

8.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

8.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

8.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

8.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[9]:

8.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

8.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

8.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

8.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

8.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

8.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

8.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

8.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

8.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

8.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

[9] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

8.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

8.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

8.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

8.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

8.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

8.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

8.5.1. Fiscal(is) do contrato:

8.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;

9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;

9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;

9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;

9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;

9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;

9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;

9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;

9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;

9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;

9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;

9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;

9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;

9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.23. **Obrigações ambientais**

9.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

9.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[10]

10.1. Não será necessária

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA[11]

11.1. Não haverá.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[12]

12.1. Será permitida

13. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[13]

13.1. Não será necessária

14. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[14]

14.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

15.1. Será necessária

15.1.1. Credenciamento vigente do(s) instrutor(es) junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

15.1.2. Credenciamento vigente do Centro de Treinamento junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

15.1.3. Justificativa: A conformidade legal dos processos de formação e atualização das brigadas de incêndio está condicionada ao estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP). No que tange à qualificação do corpo docente, o item 4.4.7.1 da referida norma determina de forma compulsória que o profissional habilitado deve, obrigatoriamente, estar

[10] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[11] Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[12] Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[13] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[14] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

credenciado junto ao Corpo de Bombeiros, devendo este apresentar sua habilitação específica de forma concomitante com os atestados emitidos, conforme preconiza o subitem 4.10.1.2.

15.1.4. *No tocante às instalações físicas, a alínea "c" das Notas Gerais do Anexo A da IT 17/2025 impõe que os treinamentos práticos de combate a incêndio ocorram exclusivamente em centros de treinamento que possuam credenciamento vigente perante o CBPMESP, garantindo que o local atenda aos requisitos de infraestrutura, simuladores e segurança operacional detalhados na Tabela A.2 da mesma instrução. A inobservância dessas exigências, incluindo a falta de assinatura ou de comprovação da capacitação técnica do signatário, resulta na invalidade administrativa do Atestado de Brigada de Incêndio, nos termos das observações constantes no modelo padrão do Anexo I da Instrução Técnica nº 01/2025, o que obsta o licenciamento da edificação ou área de risco perante o Serviço de Segurança Contra Incêndio.*

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA[15]

16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.1.1. Não será necessária.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.2.1. Não será necessária.

17. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[16]

17.1. Não será necessária

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [17] E DE LIQUIDAÇÃO

18.1. **Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:**

Item	Periodicidade	Forma de aferição
1 e 2	por ordem de execução de serviço	- Recebimento definitivo - Fornecimento dos certificados de brigadistas - Fornecimento do atestado de brigada de incêndio

18.2. **Nota fiscal**

18.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

[15] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[16] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[17] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

18.2.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.

18.2.3. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

18.2.3.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.2.3.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

18.3. **Retenção de impostos e enquadramento no Simples Nacional**

18.3.1. **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**[18]

18.3.1.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, **apenas se a CONTRATADA estiver estabelecida no município de Campinas/SP.**

18.3.1.1.1. A alíquota a ser retida será de 5%

18.3.1.1.2. Código 08.02

18.3.1.1.3. Fundamentação: Lei 12392/2005 Art. 14 § 1º e Art. 27 V

18.3.1.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

18.3.1.3. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução

18.3.2. **Contribuições sociais destinadas à Previdência Social**

18.3.2.1. Não se aplica

18.3.3. **Imposto de renda**

18.3.3.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.[19]

18.3.3.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.[20]

18.3.3.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

[18] LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

[19] Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[20] Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

18.3.3.4. A alíquota a ser retida será de 4,8%

18.3.3.5. Código 17099

18.3.3.6. Fundamentação: IN 2145/2023 Art. 2-A, IN 1234/2012 Anexo I

18.3.4. **Enquadramento no Simples Nacional**

18.3.4.1. A CONTRATADA, caso seja optante, poderá permanecer no Simples Nacional.

18.3.4.1.1. Fundamentação: LC 123/06 Art. 17 XII, Art. 30 II, IN 2110/2022 Art.167

18.4. **Os critérios de pagamento são os seguintes[21]:**

18.4.1. Após o recebimento do objeto atestado pelos fiscais, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

18.4.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

18.4.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

18.4.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

18.4.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

18.4.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

18.4.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.[22]

18.4.3.1. A correção monetária será feita através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[23]

19.1. Forma de seleção[24]: Pregão

[21] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

[22] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

[23] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[24] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

19.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

19.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

19.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[25]

20.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[26]

21.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

21.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[27].

22. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[28]

22.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[29]

23.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

24.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

24.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

24.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em

[25] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[26] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[27] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[28] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[29] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

24.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

24.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

24.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

24.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

24.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:

24.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;

24.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

24.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

24.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

24.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

24.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO[30]

25.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Grupo	Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
1	1 e 2	Transporte Locação do local de treinamento prático do curso avançado	20%

26. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

26.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IA), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação.

26.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração (ANEXO IA) assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

26.3. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias.

26.4. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

26.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local onde serão executados os serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.

26.6. Será permitida a fotografia e a filmagem durante a vistoria.

27. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

27.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

27.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para

[30] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

27.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

27.4. Modelo da proposta escrita

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade A	Valor unitário B	Valor total C=AxB
1	1	Curso de brigada de incêndio de nível básico para funcionários da FUMEC para até 30 (trinta) participantes, *in company*	Unidade	10		
1	2	Curso de brigada de incêndio de nível avançado para funcionários da FUMEC para até 30 (trinta) participantes, incluindo transporte para o curso prático de combate a incêndio e alimentação com parte teórica *in company*	Unidade	2		
VALOR TOTAL						

Campinas, 04 de maio de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831

Assinado de forma digital por LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831
Dados: 2026.05.04 10:19:37 -03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Diretor do Departamento Financeiro e de Projetos

ANEXO IA - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO:

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que _____RG n° _____ representante da empresa _____ CNPJ_____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais) onde será executado o objeto da licitação, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local objeto desta licitação, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizá-lo nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2026

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)